

Teoria da Argumentação Jurídica

05.06.2019



Prof.: José Neres
www.joseneres.com



Seção 4.1 – 4.2 → livro-texto

Tópico:

Linguagem jurídica e
vocabulário jurídico

Tipos de Linguagem

“A linguagem pode ser classificada em verbal e não verbal. A linguagem verbal é aquela expressada por meio da língua (forma falada ou escrita), ao passo que a linguagem não verbal ocorre, por exemplo, quando há ocorrência de gestos”

A forma escrita, especificamente, foi um dos marcos mais importantes da história da humanidade, tendo permitido o registro dos fatos antepassados, da evolução humana e também da ciência. Na escrita culta, o autor deverá atentar-se para a formalidade do seu texto, observando as regras gramaticais e ortográficas, bem como as qualidades inerentes ao parágrafo.

Linguagem Jurídica

A linguística jurídica é um ramo da linguagem dedicado ao estudo da linguagem do Direito e indica um duplo caráter de estudo, a saber:

A natureza linguística

Estuda os signos linguísticos (as palavras, sob a relação de seu sentido e forma) e os enunciados (as frases e os textos, tendo em vista sua função, estrutura, estilo, apresentação etc.) empregados pelo Direito

A natureza jurídica

A linguagem a ser observada é aquela oriunda do Direito (da norma, da decisão, da convenção, das declarações, das negociações, das relações, do ensino). Este estudo é jurídico porque a linguagem é objeto de uma regra de Direito e também é jurídico por todas as ações jurídicas que se exercem sobre a língua (a lei nomeia os contratos e os delitos, consagra num emprego novo um termo da língua usual).

Vocabulário Jurídico é formado por

- 1 • Termos que possuem o mesmo significado na linguagem corrente e na linguagem jurídica (ex.: estrutura, reunião, confiança, argumentos etc.)
- 2 • Termos de polissemia externa, ou seja, que possuem um significado na linguagem corrente e outro na linguagem jurídica.

Caracterização da linguagem jurídica

Linguagem de grupo

Linguagem técnica

Linguagem tradicional

Observação

A linguagem do Direito é plurifuncional e pluridimensional, porque a linguagem jurídica assume diversas funções, uma vez que, sendo instrumento de elaboração da lei, do julgamento, da convenção e da literatura jurídica, participa das funções legislativa, judiciária, da atividade contratual, da criação doutrinária, da ação administrativa, etc.

Níveis da linguagem jurídica



Linguagem legislativa

Linguagem judiciária

Linguagem contratual

Linguagem doutrinária

Linguagem cartorária

Brocados Jurídicos

São termos geralmente de origem latina que sintetizam algumas ideias e doutrinas do âmbito jurídico.

Corpus delict: corpo de delito.

Culpa in abstracto: culpa na situação em abstrato.

Culpa in concreto: culpa na situação em concreto.

Culpa in contrahendo: culpa na contratação.

Culpa in elegendo: culpa decorrente da escolha de uma pessoa para cumprir uma obrigação.

Culpa in vigilando: culpa decorrente da má vigilância na execução de uma obrigação.

Custos legis: guardião da lei.

Data permissa: com a permissão.

Data venia: com o consentimento. Utilizada para expressar, com respeito, discordância da ideia apresentada pelo interlocutor.

De cuius: falecido.

De facto: de fato.

Decisum: decisório.

De jure et de facto: de direito e de fato.

Dolus: dolo.

Dura lex sed lex: a lei é dura, mas é lei.

Mora ex re: atraso no cumprimento da obrigação no dia do seu vencimento.

Mutatis mutandis: mudando o que deve ser mudado, com as devidas modificações, com a devida alteração dos pormenores, com os devidos descontos.

Norma agendi: norma de conduta, direito objetivo.

Notitia criminis: notícia do crime.

Nullum crimen sine lege. Nulla poena sine lege: não há crime sem lei. Não há pena sem lei. Onus probandi: ônus da prova.

Per si: por si, por si só.

Pacta sunt servanda: o contrato faz lei entre as partes.

Pater familias: poder familiar.

Per capita: por cabeça.

Periculum in mora: perigo na demora.

Observação

A linguagem jurídica é composta de um vocabulário próprio, que a especifica em relação à linguagem corrente. Você aprendeu que o Direito é formado por expressões comuns à linguagem corrente, por termos cujos significados são distintos daqueles atribuídos à linguagem corrente, por expressões que só possuem significado no ramo jurídico (também chamados de termos de pertinência jurídica exclusiva), por expressões que possuem mais de um significado na linguagem jurídica e, por fim, por termos latinos.

Ab-rogar: revogar totalmente uma lei.

Acareação: colocar frente a frente duas ou mais testemunhas com acusados ou partes, objetivando a confrontação das distintas declarações.

Acórdão: é a decisão colegiada do tribunal.

Apenso: junto, anexo aos autos.

Arguir: argumentar, questionar, demonstrar.

Ato ilícito: aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Ato lícito: é o ato praticado sob o amparo legal. Autos: reunião de peças e documentos que compõem o processo, que será encadernado e conterá o nome das partes, o número do processo (dos autos), o juízo competente etc.

Equidade: julgamento justo, isto é, feito por meio do sentimento íntimo de justiça do juiz.

Espólio: bens do falecido. Feito: causa, ação, lide, litígio etc.

Ficto: algo que é admitido como verdadeiro por determinação ou presunção legal.

Foro: área de jurisdição do juiz. Fórum: edifício/prédio onde funciona a justiça.

Gravame: ônus ou encargo que recai sobre a coisa.

Hipossuficiente: refere-se à parte que é pobre no sentido legal, isto é, que não dispõe de condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família.

Improcedente: algo que está em desconformidade com o direito.

Judicante: aquele que julga.

Jurisprudência: conjunto de decisões constantes e uniformes proferidas pelos tribunais sobre determinada questão jurídica.